

MEMÓRIA E VERDADE: A CONSTRUÇÃO DO SUJEITO-MULHER NO DISCURSO DO HOMICÍDIO PASSIONAL

TURCO, Denise Abreu

Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná
denise.turco@hotmail.com

Resumo: O discurso é um conjunto regular de fatos linguísticos em determinado nível, e polêmicos e estratégicos em outro. Parto disso para pensar, a partir de uma análise da espessura histórica do acontecimento, como se produziu, discursivamente, o sujeito-mulher em um processo penal. Aciono, do quadro teórico da Análise do Discurso, os conceitos de memória e de verdade. Para fins analíticos, elejo o discurso jurídico materializado em um processo-crime, do ano de 1963, em que o réu (Caetano) foi acusado por homicídio doloso, pois matou o companheiro (Waldomiro) de sua ex-namorada (Laura). O acontecimento se dá em função do ciúme despertado no réu ao ver Waldomiro num baile acompanhando Laura e, posteriormente, ao encontrá-lo na casa dela. O material de análise é composto por fragmentos da ação penal. Trata-se de discursos que, em sua rede enunciativa, evidenciam comportamentos de uma mulher no ambiente público/ privado. Discuto os jogos de verdade que definem o sujeito mulher Laura, apresentando uma breve comparação com o julgamento de *Édipo Rei*, de Sófocles. A memória discursiva em relação ao ser mulher permite dar visibilidade às condições históricas que subjetivaram Laura como “pivô” do assassinato e como a possível responsável pela absolvição de Caetano.

Palavras-chave: Mulher; memória; verdade; homicídio passional.

1. Considerações iniciais

Há já sempre um discurso, pois o enunciável é anterior ao sujeito que enuncia. Isso implica afirmar que, para Michel Foucault, há um retorno de discursos em novas condições sócio-históricas. Então, compreender o funcionamento da memória discursiva implica entender o mecanismo do social e da história como lugares em que os sujeitos se inscrevem. Diante de tais afirmações, interrogo-me: como os discursos acionam redes de memória e produzem verdades sobre os sujeitos?

Assento minhas reflexões no campo teórico da Análise do Discurso, acionando, prioritariamente, o conceito de memória (disseminados por Jean-Jaques Courtine, Michel Pêcheux e Michel Foucault) e o de verdade, num diálogo com Michel Foucault.

Elejo o discurso jurídico materializado em um processo-crime, do ano de 1963, de Guarapuava-PR, em que o réu (Caetano de Tal) foi acusado por homicídio doloso agravado por motivo fútil, pois matou o companheiro (Waldomiro de Tal) de sua ex-namorada (Laura de Tal) por ciúmes, ao vê-lo num baile acompanhando-a e, posteriormente, por encontrá-lo na casa dela. O criminoso foi absolvido pelo conselho de sentença, no Tribunal do Júri.

Busco dar visibilidade a enunciados que, no discurso jurídico, ao serem reiterados/repetidos, legitimam saberes sobre a mulher. Parto do que propõe Foucault (1995) quando estuda, em especial, os diferentes modos pelos quais os seres humanos tornaram-se sujeitos. Com isso, mostro, mediante uma análise histórica do acontecimento, como se produziu, discursivamente, o sujeito-mulher em um processo criminal. Além disso, questiono: quais

foram os dizeres inscritos no trâmite processual que inocentaram o réu? Em quais redes de memória sobre o ser mulher se tramam?

O material de análise é composto por fragmentos da ação penal, em especial da peça denominada denúncia, que é oferecida/ escrita pelo Ministério Público, órgão de acusação e pelo primeiro quesito/ questionamento feito aos jurados, após a oitiva do réu, das testemunhas e dos debates. Discursos esses que, em sua rede enunciativa, subjetivam a mulher – Laura de Tal - no ambiente público/ privado.

Pretendo, assim, discutir os jogos de verdade que definiram o sujeito mulher Laura, a partir de breve reflexão comparativa do julgamento ocorrido no caso *Édipo Rei*, de Sófocles, analisado por Foucault (2003). Além disso, a memória discursiva em relação ao ser mulher me permitirá evidenciar as condições históricas que fabricaram o sujeito Laura como a mulher pivô do assassinato de Waldomiro e, conseqüentemente, como a possível responsável pela absolvição de Caetano.

2. As práticas judiciárias em *Édipo Rei*

“Pelos deuses! Visto que sabes, não nos ocultes a verdade!” (Sófocles, 2005). O que é a verdade? Para responder a esse questionamento, buscamos em Foucault suas reflexões acerca do saber/ conhecimento, dadas a ler a partir de apontamentos voltados para as práticas sociais do sujeito histórico. Práticas que nos permitem observar o discurso como um conjunto de estratégias inserido no social, a propósito do julgamento ocorrido na peça teatral *Édipo Rei* de Sófocles.

Em razão disso, entendo as práticas judiciárias estudadas por Foucault (2003): (i) como a maneira pela qual, entre os homens, arbitram-se os danos e as responsabilidades; (ii) como se impôs a determinados indivíduos a reparação de algumas de suas ações e a punição de outras. Explica o autor, que essas práticas são modificadas pela história e que lhe parecem: “uma das formas pelas quais nossa sociedade definiu tipos de subjetividade, formas de saber e, por conseguinte, relações entre o homem e a verdade” (FOUCAULT, 2003, p. 11).

Partindo dessa visão, pretendo analisar o *corpus* e propiciar um caminho que demonstre a evolução das práticas jurídicas, prioritariamente na área do Direito Penal, definido por Foucault (2003, p. 11) como o “lugar de origem de um determinado número de formas de verdade”. Isso, seguramente, vai ao encontro do nosso objeto de análise, o processo-crime que findou na absolvição do réu, pesando as evidências de que Caetano matou Waldomiro; mesmo o criminoso tendo confessado o crime.

Justifica-se a inclusão de um olhar sobre a peça grega de Sófocles *Édipo Rei*, na medida em que ela me instiga a entender a constituição da verdade por meio das redes de memória, (re)atualizadas no meu *corpus* analítico. Para isso, destaco um breve diálogo da peça:

– CREONTE: Urge expulsar o culpado, ou punir, com a morte, o assassino, pois o sangue maculou a cidades. – CREONTE: Tendo sido morto o rei Laio, o deus agora exige que seja punido o seu assassino, seja quem for. – ÉDIPO: Mas onde se encontra ele? Como descobrir o culpado de um crime tão antigo? (SÓFOCLES, 2005).

A tragédia de Édipo é vista como o primeiro testemunho das práticas judiciárias gregas. A peça teatral apresenta uma história em que pessoas – um soberano e um povo – ignorando certa verdade, conseguem, por uma série de técnicas, descobrirem uma verdade que

torna duvidosa a soberania do Rei. A tragédia de Édipo é, para Foucault (2003), a história de uma pesquisa da verdade.

Para tratar dessa busca da verdade, Foucault explica na obra *A verdade e as formas jurídicas* um primeiro testemunho da pesquisa de verdade que remonta à *Illiada*, em especial mostrando a questão da prova na Grécia. Aqui a testemunha (aquela que viu e que pode atestar o acontecimento) não foi convocada, restando à contestação entre os adversários (– tu cometeste uma irregularidade; – eu não cometi irregularidade). Nessa situação, geralmente era lançado um desafio, assim como aconteceu nessa peça: “Põe tua mão direita na testa do teu cavalo; segura com a mão esquerda teu chicote e jura diante de Zeus que não cometeste irregularidade”. Diante desse desafio, que é uma prova, o réu geralmente renunciava o juramento e reconhecia que cometeu a irregularidade (FOUCAULT, 2003). Os fatos relatados nos colocam diante de uma maneira de produzir a verdade jurídica que não se passa pela testemunha, mas por uma espécie de jogo, de prova, de desafio lançado por um adversário ao outro. Era a arcaica forma de se praticar a prova da verdade.

Explica Foucault (2003) que, em Édipo, a procura pela verdade não se baseia estritamente nesse jogo de provas, haja vista a evolução das práticas judiciárias. Há em toda a peça um sistema de desafio, de provas, juramento do próprio Édipo, do adivinho, dos testemunhos. Para Foucault, há um jogo de metades – pois se há um assassinato, quem foi assassinado e quem é o assassino? (FOUCAULT, 2003). Não é suficiente uma verdade prescritiva e profética, mas um testemunho do que ocorreu no passado, para se fechar uma “série de encaixes de metades que se ajustam umas às outras” (FOUCAULT, 2003, p. 37).

Na história de Édipo, não há apenas “uma forma retórica, mas religiosa, política, quase mágica do exercício do poder” (FOUCAULT, 2003, p. 38). Pois toda a peça de Édipo é uma maneira de deslocar a enunciação da verdade, por meio do testemunho, abandonando a ordem da profecia. Ocorre, para Foucault, uma progressão da verdade. Além do que, em Édipo, vejo o estabelecimento entre a profecia de deus e a memória dos homens. Fatos esses que, agregados à afirmação de Foucault, corroboram que por trás de todo saber, de todo conhecimento, o que está em jogo é uma luta de poder.

É nessa perspectiva, fazendo funcionar o conceito de memória discursiva, tal como entendido no âmbito da Análise do Discurso, interligada aos saberes-poderes-verdades, que busco, na sequência, entender o funcionamento discursivo dos dizeres que absolveram Caetano. Antes, porém, impõem-se alguns esclarecimentos teóricos para posterior análise do *corpus*.

3. Perspectivas teóricas

Sinteticamente, a Análise do Discurso (solo teórico que nos fornece os elementos para descrição, análise e interpretação do *corpus*) constitui-se como uma disciplina que se localiza no entremeio de três campos do saber: o marxismo, a psicanálise e a linguística. Tal campo foi edificado na França, por Michel Pêcheux, na década de sessenta, a partir de suas inquietações sobre a epistemologia da linguística imanente. Passou-se ao estudo do discurso – como objeto de investigação pelo qual os sujeitos de uma determinada sociedade significam e são significados. Não se trabalhou mais a língua como um sistema fechado de signos, assim como proposto por Saussure, mas na sua relação com a história e o sujeito.

Diante desses novos estudos, Michel Foucault – filósofo, ora em consonância ora em dissonância com Michel Pêcheux, explicou que era preciso considerar os fatos do discurso não simplesmente do aspecto linguístico, mas como jogos estratégicos. Com isso, definiu discurso como: “conjunto regular de fatos linguísticos em determinado nível, e polêmicos e estratégicos em outro” (FOUCAULT, 2003, p. 9). Entende, igualmente, que “os discursos são

efetivamente acontecimentos, os discursos têm materialidade” (FOUCAULT, 2003, p. 141), corroborando com a conclusão de Pêcheux (2006) que discurso é estrutura e acontecimento.

4. Memória discursiva

Em razão do exposto, a reflexão sobre o *corpus* partirá do princípio de que a memória, na perspectiva discursiva, não é uma memória psicológica, mas um corpo sócio-histórico de traços que fundamentam e possibilitam o discurso.

O primeiro estudioso a falar e pulverizar o termo memória discursiva foi Jean-Jacques Courtine (2009, p. 104): “Introduzimos assim a noção de memória discursiva na problemática da análise do discurso político”. Explica Courtine (2009, p. 105): “o que entendemos pelo termo memória discursiva é distinto de toda memorização psicológica do tipo (...) a memória discursiva diz respeito à existência histórica do enunciado no interior de práticas discursivas regradas por aparelhos ideológicos”. O lugar da memória é um sistema de conservação de arquivo, uma rede de difusão que permite fazer ressurgir os enunciados (COURTINE, 1999). Assim, é possível entender como funciona o lugar da memória não apenas no discurso político, mas também em outros discursos, como o ora escolhido: o jurídico.

Os conceitos sobre a memória ganham também campo com os estudos de Pêcheux quando ele dissemina o *Papel da Memória* (2010, p. 49) numa mesa redonda em Paris, no ano de 1983 (2010, p. 7). Pêcheux (2010, p. 50) explica o funcionamento desse papel da memória no processo discursivo em que a “memória deve ser entendida não no sentido diretamente psicologista da memória individual, mas nos sentidos entrecruzados da memória mítica, da memória social inscrita em práticas, e da memória construída do historiador”. Assim, devemos entender a memória não temporalizada e em relação com a história como cronologia, mas as historicidades que atualizam o dizer pelo funcionamento do interdiscurso, lembrando que a memória não se reduz ao sujeito como fonte do sentido.

Explica Pêcheux (2010, p. 56): a memória é “um espaço móvel de divisões, de disjunções, de deslocamentos e de retomadas, de conflitos de regularização... Um espaço de desdobramentos, réplicas, polêmicas e contra-discursos”. A memória é coletiva e se enraíza no que faz sentido na formação social.

Ante a isso, adentraremos na memória discursiva expressada como um fio do discurso que puxa outros fios e tece o discurso, estruturando minha investigação quanto ao processo-crime. Assim, os enunciados que constituem a memória discursiva fazem sentido no intradiscurso porque pertencem à ordem do sempre-já-lá dito e dos pré-construídos, de uma formação social (PÊCHEUX, 2010).

Observamos em Foucault (2012), que o novo não está no que é dito, mas no acontecimento em sua volta. E mais: “todo discurso manifesto repousaria secretamente sobre um já-dito; e este já-dito não seria simplesmente uma frase já pronunciada, um texto já escrito, mas um jamais-dito [...] Supõe-se, assim, que tudo o que o discurso formula já se encontra articulado nesse meio-silêncio que lhe é prévio, que continua a correr obstinadamente sob ele, mas que ele recobre e faz calar” (FOUCAULT, 2013, p. 30).

Há uma volta de discursos em novas condições sócio-históricas. Então, compreender o funcionamento da memória discursiva implica entender o mecanismo do social e da história como lugares em que os sujeitos se inscrevem. A história envolve o saber – tomado como verdade, produzido por condições exteriores ao sujeito. E é por esse ‘silêncio-prévio’ e ‘faz calar’ que me instiga a pensar a construção do discurso, permeado por verdades, que absolveu Caetano e pelas redes de memória que construíram o sujeito-mulher Laura.

5. A questão da verdade nas formas jurídicas

O conceito de verdade formulado por Michel Foucault centra-se numa verdade historicamente construída:

A hipótese que gostaria de propor é que, no fundo, há duas histórias da verdade. A primeira é uma espécie de história interna da verdade, a história de uma verdade que se corrige a partir dos seus próprios princípios de regulação: é a história da verdade tal como se faz na ou a partir da história das ciências. Por outro lado, parece-me que existem, na sociedade, ou pelo menos, em nossas sociedades, vários outros lugares onde a verdade se forma, onde um certo número de regras de jogo são definidas – regras de jogo a partir das quais vemos nascer certas formas de subjetividade, certos domínios de objeto, certos tipos de saber – e por conseguinte podemos, a partir daí, fazer uma história externa, exterior, da verdade. (FOUCAULT, 2003, p. 11).

Essa assertiva vem ao encontro do que apontei no item “As práticas judiciárias em *Édipo Rei*”, em que Foucault passa a questionar quais seriam os processos históricos implicados na fabricação de discursos de verdade diante de um julgamento. Ele demonstra as primeiras práticas jurídicas penais para a descoberta da verdade e suas implicações.

O filósofo fala de verdade, vontade de verdade, jogos de verdade, política da verdade – e eu, nessas linhas, não tenho a intenção de esgotar e buscar a epistemologia dessas diversas expressões. Interessa-me trazer perspectivas pensadas por ele para refletir, de um modo geral, sobre: i. Quais os regimes de verdade que se encontra em uma mesma sociedade? ii. Como os discursos acionam redes de memória e produzem verdades – que atualizados fizeram circular saberes históricos tomados em certo momento e em certo lugar como saber verdadeiro, possibilitando a absolvição de Caetano à custa de enunciados repetidos, acomodados como memória, para falar sobre Laura.

Foucault (como já escrito) se interessou também em seus estudos pelas formas jurídicas, em especial observou o Direito Penal, como um lugar de origem de um determinado número de formas de verdade. A partir da prática penal, algumas formas de verdade podem ser definidas. Entre elas, está o inquérito como uma forma bem característica da verdade – apareceu no meio da Idade Média como meio de pesquisa da verdade no interior da ordem jurídica. Após, a partir de problemas jurídicos, judiciários e penais foi inventado o exame. A partir de então, originaram-se a Sociologia, Psicologia, Psicopatologia, Criminologia, Psicanálise (FOUCAULT, 2003).

Frente a isso, Foucault busca, nas práticas jurídicas, nos jogos de verdade, discorrer sobre o conceito de conhecimento explorado por Nietzsche, apresentando-nos uma assertiva:

E é somente nessas relações de luta e de poder – na maneira como as coisas entre si, os homens entre si se odeiam, lutam, procuram dominar uns aos outros, querem exercer, uns sobre os outros, relações de poder – que compreendemos em que consiste o conhecimento. (FOUCAULT, 2003, p. 23).

Assim, o pensador nos mostra o problema da formação de um certo número de domínios de saber a partir de relações de força e relações políticas na sociedade. Somente é possível haver certos tipos de sujeito de conhecimento, certas ordens de verdade, certos domínios de saber a partir de condições políticas que são o solo em que se formam o sujeito,

os domínios de saber e as relações com a verdade. De acordo com Foucault (2003), poderemos fazer uma história da verdade só se desembaraçarmos os grandes temas do sujeito de conhecimento. Pois, ao ver do filósofo, o que deve ser feito é a constituição histórica do sujeito de conhecimento através de um discurso tomado como um conjunto de estratégias que fazem parte das práticas sociais.

Ao encontro das reflexões trazidas até aqui, visualizo que as questões sobre o conhecimento e o poder se justapõem à construção de lugares de verdades, que produzem certos dispositivos e determinam as práticas dos sujeitos. Isso porque os tipos de discursos produzidos e aceitos em cada sociedade passam a funcionar como verdadeiros, naquele meio social.

Passo para as análises, partindo da concepção de verdade em relação com o discurso, o sujeito e a memória, sem perder de vista que cada sociedade escolhe seu regime de verdade. E se o poder existe sob o exercício de forças entre os sujeitos, a verdade, por sua vez, que não existe fora do poder, será produzida por discursos, entre sujeitos.

6. Corpus analítico

Verifico, agora, de que modo o novo se dá na/pela repetição; como cada sociedade tem seu regime de verdade; quais os tipos de discurso que uma sociedade “dos homens” acolhe e faz funcionar como verdadeiros, por meio de sujeitos histórico-sociais.

Sob a ótica arqueológica de Foucault, o texto jurídico, em especial o penal/ criminal, é um acontecimento discursivo que se dá a ler e, enquanto tal, seus efeitos de sentidos visam prioritariamente a uma reparação social de um dano social provocado por um sujeito que rompeu com a lei.

Voltando-me às práticas judiciárias e retomando o pensamento de Beccaria, Bentham, Brissot entre outros pensadores, doutrinadores, o princípio fundamental do sistema teórico da lei penal, definido por eles, é que o crime, no sentido penal do termo, não deve ter nenhuma relação com a falta moral ou religiosa. A falta é uma infração à lei natural, à lei religiosa, à lei moral (FOUCAULT, 2003). Nesse viés, o crime deve ser entendido como uma ruptura com a lei estabelecida na sociedade, pelo poder legislativo. De acordo com os teóricos acima citados, sem lei anterior não há crime, mas a partir do momento em que alguém age contrário à lei, que é abstrata, sofrerá a penalidade imposta por aquela lei.

O crime não é algo aparentado com o pecado e com a falta; é algo que danifica a sociedade; é um dano social, uma perturbação, um incômodo para toda a sociedade (FOUCAULT, 2003). Em consonância, está o criminoso, aquele que danifica, perturba a sociedade. Desse modo, a lei penal tem a função de reparar a perturbação causada pelo criminoso à sociedade, além de impedir que males semelhantes possam ser cometidos contra o corpo social.

O processo criminal que motiva minhas análises apresenta uma tipologia do crime que se inscreve nos procedimentos contra a vida, que é o bem jurídico maior. O réu foi julgado pelo Tribunal do Júri, como uma forma de repreensão pelo evento nocivo que praticou na sociedade. Nesse diapasão, o processo penal é uma forma jurídica de produção e autenticação da verdade judiciária. Na base dessa forma jurídica, há uma vontade de verdade (FOUCAULT, 2012). Trata-se de um mecanismo de coerção no processo de produção dos discursos, cuja produção de verdade possa ser interpretada como prova no campo jurídico. Nessa perspectiva, afirmamos que os procedimentos decorrentes do processo penal são uma narrativa; isso me faz pensar em suas condições de produção. O que torna o dizer um enunciado é o fato de ele ser produzido por um sujeito em um lugar institucional, delimitado por regras que definem as condições e as possibilidades do dizer.

Com o intuito de me voltar analiticamente para o discurso jurídico penal, parto do princípio de que os processos de apreensão e de produção dos sentidos (constituidores de jogos de verdade) devem ser analisados considerando o fato de que os enunciados abrem para si mesmo uma existência remanescente no campo de uma memória. É único como todo acontecimento, mas está aberto à repetição, à transformação, à reativação (FOUCAULT, 2013, p. 32).

Na sequência, transcrevo excertos da denúncia, do processo criminal que julgou um homicídio passional ocorrido em 1963, na Comarca de Guarapuava, Paraná, para verificar que a existência de determinado enunciado não se dá de forma livre e independente, porque desde sua raiz ele se relaciona com a memória e reatualiza outros enunciados formando um campo associado, um domínio de coexistência.

‘Na noite de 2 para 3 de fevereiro de 1963, o denunciado se encontrava em um baile, onde também estava *Laura de Tal* e Waldomiro de Tal, a vítima.

Quando intentou dançar com *Laura*, com quem mantivera relações de natureza íntima.

No instante porém em que se dirigia à mesa *da mesma*, para convidá-la, foi precedido por Sr. Solon de Tal.

Sabedor que *Laura* mantinha com a vítima as mesmas relações que ele, denunciado, mantivera, e que intentava, inclusive, casar-se no exterior, Caetano sentiu-se enraivecido.

Ao receber a resposta de que *a mesma* se encontrava no salão, pois o baile não terminara, o denunciado, recalçando o olhar pelo recinto e a não vendo, disse: então o turco *a levou*;

Por volta das cinco horas da manhã do dia 03 de fevereiro, após o baile, *Laura* e Waldomiro se encontravam na casa da primeira, quando a mesma foi chamada por Catarina de Tal, que residia nos fundos. Atendendo, Catarina afirmou que havia um homem que pretendia falar com ela e só se retiraria após conseguido esse intento.

Abrindo a porta, *Laura* deparou com Caetano que disse: então você fugiu de mim lá no baile; ao que respondeu que não, já que nada mais existia entre ele, denunciado, e *ela*;

Nesse momento o denunciado procurou agarrar *Laura* a fim de beijá-la à força, sendo que esta conseguiu esquivar-se. Procurando evitar um choque entre o denunciado e Waldomiro, *Laura* levou o primeiro ao fundo do quintal, onde foi agarrada pelo mesmo.

A vítima, então, curioso pela demora, foi ver o que se passava e vislumbrou *Laura* que se debatia nas mãos do denunciado, correndo pois a auxiliá-la.

Revoltado, Caetano saltou sobre a vítima com um revólver, embolando-se os dois. Logo se levantaram, propondo-se a vítima, retirar-se, caminhando em direção à casa, a fim de apanhar seu chapéu, que lá se encontrava.

No percurso, o denunciado foi sempre apontando o revólver para a vítima até que essa adentrou a cozinha, quando então, foi alvejado recebendo ferimentos letais (...)”

Insiro, ainda, outro excerto do mesmo processo, que faz parte do final dos trabalhos – requisito/ questionamentos aos sete jurados que participaram do Tribunal do Júri:

O réu no amanhecer do dia 3 de fevereiro de 1963, na casa da sua ex-namorada desferiu na vítima, tiro de revólver, produzindo-lhe o ferimento descrito no auto de exame cadavérico? Responderam: NÃO por unanimidade.

Em que pesem as evidências, pois Caetano matou Waldomiro – houve a própria confissão do réu e testemunhas – o assassino foi absolvido! Então, por que os enunciados acima circularam e não outros? O que foi efetivamente dito nos autos que inocentaram o réu? Quais são as redes de memória que constituíram o sujeito jurado? São esses dizeres que definem (definiram) o sujeito mulher, esta que, no discurso, parece emergir como a responsável pelo crime, motivado por elementos torpes.

Atento para alguns detalhes colocados em relevo nos excertos. Primeiro, chama a atenção a recorrência do nome de Laura na denúncia. O Ministério Público cita oito vezes, num percurso de vinte e nove linhas. Além do nome, são feitas, no mesmo texto, mais seis referências indiretas a Laura. Diante dessas marcações da imagem do feminino, penso as relações assimétricas entre homem e mulher na sociedade, e mais especificamente o papel da mulher no espaço público/ privado. Para acesso à memória discursiva que definiu tais papéis, vale ler o que escreve Perrot (1998, p. 7):

No espaço público, aquele da Cidade, homens e mulheres situam-se nas duas extremidades da escala de valores. Opõem-se como o dia e a noite. Investido de uma função oficial, o homem público desempenha um papel importante, reconhecido. Mais ou menos célebre, participa do poder (...) Depravada, debochada, lúbrica, venal, a mulher – também se diz a ‘rapariga’ – pública é uma ‘criatura’, mulher comum que pertence a todos.

Nessa citação, vê-se como era tratada a mulher no espaço público, em especial na época em que ocorreu o crime! A sociedade não concebia uma mulher à frente do seu tempo, tomando decisões que interessavam a sua vida íntima.

Nos autos, temos o depoimento de Laura, uma jovem viúva de trinta anos de idade, explicando que finalizou o romance com Caetano, porque ele não queria se casar com ela. O interesse dele era apenas manter relações íntimas, motivo que a levou a romper, provavelmente motivada pela necessidade de manter a reputação tão cara às mulheres. Também por estarem cercadas pelas normatizações – morais, religiosas, patriarcais - da alta sociedade.

Em contrapartida, ela conheceu Waldomiro, um senhor de cinquenta e quatro anos, que a propôs casamento. Eles mantinham, assim, uma relação de namoro. Porém, todas essas explicações de Laura, na fase do inquérito e mesmo na judicial, são silenciadas na descrição da peça inicial do processo. A imagem que o Ministério Público repassa é a figura de uma mulher fora dos padrões e das exigências da sociedade machista. Além do mais, percebo, na denúncia, excessos sobre a postura de Laura, como se fossem “meios-silêncios” (FOUCAULT, 2003), que antecipavam as respostas dos jurados.

A denúncia se constrói em três momentos, por meio denunciados que indicam cada um dos três personagens do crime passional em análise.

No primeiro momento, vê-se, claramente, a subjetivação de Laura pelos seguintes discursos: “noite”, “baile”, “dançar”, “relações de natureza íntima”, “casar-se”, “o turco a levou”, “5 horas da manhã”, “nada mais existia entre ele e ela”, “agarrou-a”, “beijá-la”, “quintal” e “cozinha”. São diversas referências dos passos que antecederam o disparo da arma que fatalmente vitimizou Waldomiro, mas, pelo “meio-silêncio”, singularizaram discursos em torno do acontecimento da mulher que rompeu o relacionamento com Caetano. Tais discursos, pensados como recepção de efeitos de sentido, realizados por um sujeito histórico-social, por meio da materialidade, não dão a Laura exemplos de honradez e probidade. Ela “agiu fora” dos padrões esperados pelos chapéus e bigodes.

Nessa linha de análise, irrompem sentidos que atribuem, veladamente, a culpa pelo crime em Laura. As palavras em epígrafe, como *noite* e *baile*, são pertencentes ao espaço público – lócus do masculino. É possível visualizar que a construção da peça inicial do processo já definiria o resultado dos votos do conselho de sentença quanto à absolvição de Caetano de Tal, pois Laura transcendeu os limites dos espaços sexualizados – encontrava-se em um espaço público, altas horas da noite – ou seja, pelo funcionamento da memória, os discursos apontam a verdade daquele momento sócio-histórico: uma senhora viúva não deveria estar à noite em um baile acompanhada por um cavalheiro que não era seu marido!

No segundo momento da ação penal, as estruturas quanto ao Caetano são as seguintes: “enraivecido”, “recalceou o olhar”, “revoltado”, “só se retiraria”, “agarrou Laura”, “disparou a arma”. Estão dispostas características que definem um sujeito fazendo valer seu lugar social, legitimado para defender a honra. Um sujeito que não aceitou (não poderia/deveria) aceitar o rompimento do relacionamento com Laura. Um sujeito que não aceitou ver “sua” ex-namorada num novo relacionamento. Um sujeito dissimulado, pois para conseguir falar com Laura pediu para a vizinha ir chamá-la. Um sujeito que para exercer seu poder de homem entra nas dependências da casa de Laura, portando uma arma de fogo. Um sujeito machista, que após ver outro homem no lugar que não quis ocupar – atira-o, friamente. Talvez a intenção de Caetano fosse matar Laura, que por sua vez foi “salva” por Waldomiro.

No entanto, essas posições subjetivas do criminoso não pesam tanto quanto as práticas mundanas de Laura no processo. Isso tudo porque a alta sociedade, cenário do crime, seria espaço apenas para os chapéus e bigodes?

No terceiro momento da divisão da denúncia proposta, vemos os enunciados quanto a Waldomiro: “foi ver o que se passava e vislumbrou Laura que se debatia nas mãos do denunciado”, “correndo pois a auxiliá-la”, “propondo-se a vítima a retirar-se”, “caminhando em direção à casa, a fim de apanhar seu chapéu”, “foi alvejado recebendo ferimentos letais”. São enunciados que mostram uma pessoa sensata; mas estava com o chapéu no interior da casa de Laura. Fato esse não aceito pelo ex-namorado dela. E motivo da sua morte.

Pergunto: foram os enunciados acima intencionalmente escolhidos pelo Ministério Público para inaugurar a ação penal ou eles se deram enfaticamente a partir das provas do inquérito policial? São questionamentos que me levam às redes de memória sobre as quais se construiu a resposta que absolveu Caetano. Porque o magistrado com base em todo o processo formulou o quesito/ questionamento aos jurados homens utilizando os seguintes enunciados: “O réu no amanhecer”, “na casa da sua ex-namorada”. Quer dizer, há uma repetibilidade de discursos que se voltam para o sujeito mulher. E a verdade sobre os fatos? As provas? As testemunhas? A confissão do réu?

Por meio da resposta de que Caetano não matou Waldomiro, vejo o exercício do poder em relação ao sujeito, pensado nas relações cotidianas. E é por essa resposta que ilustro esse trabalho com referências sobre Laura, pois visam definir posicionamentos do sujeito-mulher,

que assim constituem singularidades e identidades, e me proporciona a entender esse entrecruzamento de discursos e os efeitos de sentidos daí decorrentes.

Pelo resgate da memória, sabemos qual era a concepção sobre mulher na sociedade machista. E tal visão parece superar os fatos, as provas, os testemunhos sobre a morte de Waldomiro. É pelo reencontro dessa memória (Pêcheux, 2012) que se tem a recorrência e a repetição revitalizadas; há a reconstrução do passado compartilhado e o reconhecimento por parte dos julgadores dos sentidos dos enunciados, quiçá da valoração dos discursos orais proferidos durante o Tribunal do Júri – que não sabemos quais foram, que permitiram aos sete jurados homens, com base em provas cabais, sinalizar negativamente a autoria do crime.

Diante desse paralelismo entre as atitudes do sujeito-mulher e a ação – desferir tiro com arma de fogo do sujeito machista - percebo muito claramente a repetição dos discursos atravessados e constituídos pelas teses do sujeito que deve lavar sua honra.

E quanto ao discurso da verdade nas formas jurídicas? No processo como um todo, não há palavras diretas que culpam Laura pelo crime, porém, na opacidade do discurso - na possibilidade de um sentido ser sempre outro - das testemunhas de acusação e defesa (que não trouxe para esse artigo) vislumbram-se elementos da memória discursiva que apontam para a inocência de Caetano e para a culpa de Laura. Em suma, ela não se comportou como uma mulher respeitada, conforme os preceitos e as exigências de sua época e espaço.

Olhando discursivamente para o *corpus*, está claro que o crime ocorreu – houve um homicídio por motivo fútil – pois Waldomiro morreu. Caetano o matou porque sentiu ciúmes ao vê-lo acompanhando Laura num baile. Tudo culmina no momento em que ele vê o chapéu do assassinado na casa da ex.

Volto a perguntar: por que Caetano foi absolvido? À luz do que foi dito até aqui, a absolvição do assassino está ligada diretamente a discursos positivados por sujeitos sócio-históricos, na repetibilidade de discursos trazidos pela memória social, histórica e discursiva. Memória que restabelece o que é ser homem e mulher em uma sociedade, valorada com princípios patriarcais.

Assim, na perspectiva do funcionamento discursivo, aqueles enunciados, atrelados à espessura histórica do acontecimento, inscritos numa mesma formação discursiva, constituídos nas mesmas regras de enunciabilidade, irrompem em novo acontecimento, no desfecho do processo crime que apresentamos. Todos sabem que o crime aconteceu. Caetano se entregou. Waldomiro morreu. Porém, os jurados diante de todas as evidências entenderam que Caetano deveria ser absolvido. Matou para defender sua honra, é que se pode concluir.

Por fim, retomando comparativamente o julgamento analisado por Foucault anteriormente na peça de Sófocles, percebo que o processo como um todo apresentou o procedimento da pesquisa pela verdade, pois foram feitos laudos, ouvidas as testemunhas, ouvido o réu, apresentadas as contestações, postas em práticas as leis penais, culminando na convocação dos jurados. E qual efeito de sentido não corresponde com *Édipo Rei*? As testemunhas da acusação não conseguiram evidenciar a verdade que enunciaram. Por outro lado, a dramatização de *Édipo Rei* traz o resumo de uma das grandes conquistas da democracia ateniense – “a história do processo por meio do qual o povo se apoderou do direito de julgar, do direito de dizer a verdade, de opor a verdade aos seus próprios senhores, de julgar aqueles que os governam” (FOUCAULT, 2003, p. 54). E essa conquista é retratada nos autos, pois no Tribunal do Júri, quem define, condena ou absolve, é o povo, com o intuito de repreender o sujeito que causou dano a sociedade.

O povo/ conselho de sentença que julgou o crime cometido por Caetano entendeu que ele não deveria ser marcado como um criminoso – absolvendo-o. Aos sete jurados foi outorgado o direito de poder julgar, o direito de dizer a verdade, de opor a verdade aos seus próprios senhores (no caso em tela – os conhecedores da lei) e de julgar aqueles que estão em

seu meio (o sujeito que infringe a lei). Ouso afirmar que o júri, imputado por esse poder, julgou o crime de homicídio passional, a partir da construção do sujeito-mulher pela história, memória e pelo discurso tomado como um conjunto de estratégias que fazem parte das práticas sociais em que estão inseridos.

7. Efeitos (in)conclusivos

Como já amplamente explanado, um crime contra a vida é levado para ser julgado pelo Tribunal do Júri, que é composto por sete jurados – pessoas da comunidade, que necessariamente não conhecem as regras do Direito Penal. São pessoas convocadas para cumprir uma função social e buscar repreender o criminoso que é nocivo à sociedade. O juiz oportuniza o conhecimento a esses cidadãos de todas as fases do processo e, no final, elabora questões que são submetidas à resposta: sim ou não, pelo júri.

A questão que me propus referiu-se aos elementos que construíram o sujeito-mulher Laura, na denúncia oferecida pelo Ministério Público, quanto ao assassinato de Waldomiro de Tal no amanhecer do dia 03 de fevereiro de 1963. Atento para os efeitos de sentido buscados no funcionamento de redes de memória, que possibilitam a produção de verdades do discurso jurídico em questão – não foi Caetano quem atirou em Waldomiro, mesmo que pesem todas as evidências/outras verdades sobre esse acontecimento.

Dessa forma, retorno para a noção de memória discursiva, pensada como reaparecimento de discursos e/ou acontecimentos outros, de diferentes momentos históricos, cujos sentidos produzidos são sempre outros. Informações essas visualizadas desde a denúncia até a resposta dos jurados quanto à condenação ou não de Caetano. Isso ocorre porque há uma retomada e uma circulação de discursos que são (re)significados em outros, em novas condições sociohistóricas de produção dos discursos, que exprimem uma memória coletiva na qual os sujeitos-julgadores estão inscritos.

Assim, o efeito da memória discursiva atualiza o já-dito. As vozes da acusação enfatizam como era o comportamento do réu e da sua ex-namorada, que não surge por acaso no discurso proferido na sessão do Tribunal do Júri. Observo, também, regularidades enunciativas, que além de definirem e caracterizarem o homicídio passional, evidenciaram uma história descontínua que proporcionou relações assimétricas entre homens e mulheres, bem como uma sociedade tradicionalmente marcada por posições machistas.

Emergem questionamentos, que não dei conta de respondê-los. Porém, para efeitos de conclusão e por concordar com Foucault, de que o discurso é um conjunto regular de fatos linguísticos, polêmicos e estratégicos, produzido/ recebido por um sujeito histórico-social, entendo que o júri formado pelos bigodes e chapéus, atribuiu a Laura a culpa pelo crime.

8. Referências

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em 06 de maio de 2013.

COURTINE, Jean-Jaques. **Análise do Discurso político: o discurso comunista endereçado aos cristãos**. São Carlos: EdUSFCar, 2009.

_____. **Chapéu de Clementis**. Observações sobre a memória e o esquecimento na enunciação do discurso político. Trad. Freda Indursky. *In*: INDUSRKY, Freda. Os múltiplos territórios da análise do discurso. Porto Alegre: Sagra/ Luzzato, 1999.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. Trad. Luiz Felipe Baeta Neves. 8ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013.

_____. **A ordem do discurso**: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. Trad. Laura Fraga de Almeida Sampaio. 22 ed. São Paulo: Edições Loyola, 2012.

_____. **A verdade e as formas jurídicas**. Trad. Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Moraes, supervisão final Léa Porto de Abreu Novaes *et al.* Rio de Janeiro: NAU Editora, 2003.

_____. **O Sujeito e o Poder**. In RABINOV, Paul; DREYFUS, Hubert. Michel Foucault: Uma trajetória filosófica – para além do estruturalismo e da hermenêutica. Trad. Vera Porto Carrero. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

_____. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

PÊCHEUX, Michel. **Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio**. Campinas: Unicamp, 1997.

_____. **O discurso: estrutura ou acontecimento**. Trad. Eni P. Orlandi. 4ª edição. Campinas, SP: Pontes, 2006.

_____. **Papel da Memória**. *In*: Achard *et all.* Tradução e introdução de José Horta Nunes. 3ª edição. Campinas, SP: Pontes, 2010.

PERROT, Michelle. **As mulheres ou os silêncios da história**. Trad. Viviane Ribeiro. Bauru, SP: EDUSC, 2005.

_____. **Mulheres Públicas**. Trad. Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1998.

SÓFOCLES. **Édipo Rei**. Trad. J.B. Mello e Souza. E-book. 2005.